



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000022AC2000590027950299B2016EE3

EMENDA AO PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado
Sob Nº <u>2111</u>
Em <u>17.04.18</u>
 Responsável

Altera a redação do inciso I do art. 3º, do projeto de lei que institui o Programa de Parcerias do Município de Pelotas (PROPEL), estabelece o regramento procedimental destinado a promover a execução de obras e serviços mediante concessões e parcerias público-privadas, e dá outras providências.

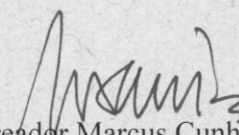
Art. 1.º Altera o inciso I do Art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);" (grifei).

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

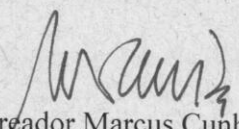
Pelotas, 17 de abril de 2018.


Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda que altera a redação do inciso I do art. 3º, do Projeto de Lei que institui o Programa de Parcerias do Município de Pelotas (PROPPPEL), estabelece o regramento procedimental destinado a promover a execução de obras e serviços mediante concessões e parcerias público-privadas, e dá outras providências, **se justifica pelo fato de que a legislação municipal deve ficar em consonância com o inciso I do §4º do art. 2º da Lei Federal de n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004**, que trata sobre as norma gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Pelotas, 17 de abril de 2018.


Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT